

ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

LEI Nº 2059 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1995

Cria o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica constituído o **Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)**, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implantação de programas da área social no Município.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo, compete ao **Conselho Municipal de Assistência Social**:

I - Definir as prioridades da política de Assistência Social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de assistência;

III - aprovar a Política de assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do **Fundo Municipal de Assistência Social** e fiscalizar a movimentação e ampliação dos recursos;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistências prestadas à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

VII - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência social no âmbito Municipal;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - elaborar e aprovar seu **Regimento Interno**;

X - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social; XI - Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a **Conferência Municipal de Assistência Social**, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desenvolvimento dos programas e projetos aprovados;

XIII - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) será constituído de 10 membros, a saber:

I - Do Governo Municipal:

- a) representante do Departamento de Ação Social do Município;
- b) representante da Secretaria de Saúde do Município;
- c) representante da Secretaria de Educação do Município;
- d) representante da Secretaria de Cultura do Município;
- e) representante da Secretaria de Finanças do Município.

II - Não Governamental:

- a) representante dos profissionais da Área de Assistência Social;
- b) representante de entidades que atuam no setor de Assistência Social, prestando serviços e atendendo a população;
- c) representante de entidades privadas, pessoas jurídicas que lutam na defesa de interesses na área social;
- d) representante de entidades religiosas voltadas para a assistência social;
- e) representantes de Fundações, Associações Comunitárias e similares.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - O número de representantes do Poder Público não poderá ser superior à representação da comunidade.

Art. 4º - Os representantes do Governo Municipal serão escolhidos por livre escolha do Poder Executivo.

§ 1º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS representantes das demais categorias, serão nomeadas pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das organizações a que pertencem.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato.

Art. 5º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 6º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço relevante, ficando expressamente proibida a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - O Conselho elegerá, dentre os membros e pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços), a sua Diretoria Executiva, composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, com igual mandato, permitida a recondução por um mandato;

V - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

VI - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O CMAS terá seu funcionamento regulamentado por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário com órgão de deliberação máximo;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente e por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º - O Departamento da Ação Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

§ 1º - O Departamento de Ação Social poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento nos trabalhos assistenciais no CMAS.

§ 2º - O Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das Secretarias Municipais, para o seu pleno funcionamento.

Art. 9º - Para melhor desempenhar suas funções, o CMAS poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidados pessoas ou instituição de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 10 - Todas as sessões do CMAS serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenária de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 11 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL JOSÉ GERALDO DA CRUZ,
em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 (cinco) de
dezembro de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco).

Manoel SALVIANO Sobrinho
Prefeito Municipal

